

Processo n.º: 450.10.02.02.006877.2020.RH5A

Utilização n.º: A006470.2020.RH5A

Início: 2020/04/21

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00018236
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501793372
Nome/Denominação Social*	Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Estrada da Ribeira nº 318 Gontijas-
Localidade*	Areias
Código Postal	2240-368
Concelho*	Ferreira do Zêzere
Telefones	249361851
Fax	249362398
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	AC2 - Casal Mourão
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Ribeiro da Mata
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Médio Tejo / Ferreira do Zêzere / Areias
Longitude	-8.342943
Latitude	39.718449
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Nabao
Sub-Bacia Hidrográfica	PT05TEJ0890 :: Ribeira do Chão das Eiras
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PT001RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	40.0
Diâmetro máximo (mm)	200.0
Profundidade do sistema de extração (m)	35.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	0.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	40.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	2.300
Volume máximo anual (m3)	34500.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	3500

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	0.1000
Área atual a regar (ha)	0.1000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	X
Tipo de tratamento	Filtros de Cordas, Sistema de Ultravioletas e adição de hipoclorito quando necessário
Outras origens de água para rega	Não existe

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Outras culturas arvenses	Gota a gota

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 1
CAE Principal	01470 : Avicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	14168 toneladas ano
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Unidade de compostagem (Biocompost Lda) e valorização por terceiros
Animal de espécie pecuária	Ave

Capacidade de exploração (cabeças normais)	6747
Vai ser promovido tratamento à água captada	[X]
Tipo de tratamento	Filtros de Cordas, Sistema de Ultravioletas e adição de hipoclorito quando necessário
Existem outras origens de água	[X]
Origens de água	Outras captações subterrâneas que abastecem o núcleo.

Atividades de outro tipo

Painéis de refrigeração para arrefecimento dos pavilhões: 6150 m3/ano

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código 2011.003200.001.T.A.CA.SUB.

- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade pecuária, rega e painéis de refrigeração para arrefecimento dos pavilhões, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 5ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria, reportando as respectivas leituras no caso de troca de contador.
- 6ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador não é permitida a extracção de água.
- 7ª Os parâmetros de exploração da captação poderão vir a ser objecto de reavaliação, designadamente nos casos em que se verifique o abaixamento consistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos da captação.
- 8ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	3500 (m3)
--------	-----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

